



CONTRATO Nº 2207001-2022

DISPÕE DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENAS**, COMO ABAIXO DESCRITO:

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE** e de outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENAS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **37.533.794/0001-69**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 541, Areia Branca, Capanema-PA, neste ato representada por **JAMYLLÉ PEDROSA GOMES**, brasileira, portadora do RG nº 6865724-SEGUP/PA e CPF nº 007.502.892-10, residente e domiciliado na Rodovia Capanema-Peixe Boi, KM 06, Zona Rural, Peixe-Boi-PA, resolveram contratar considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente CONTRATO, respaldado na habilitação ratificada pelo **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022**, publicado no D.O.U, IOEPA e Diário do Pará e portal do Município no dia 29 de junho de 2022 e ainda no que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes, Leis nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Lei nº. 8.883/94 e as quais as partes se obrigam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, REALIZANDO OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS, NA MODALIDADE **INTERNAÇÃO HOSPITALAR**, nas quantidades especificadas abaixo:

1.2. Planilha Descritiva dos Tetos Contratados:

Código	Procedimento	valor SUS	60%	VALOR FINAL	Média Mês	Total Mês
303010037	Trat. De outras doenças bacterianas	R\$ 865,91	60%	R\$ 1.385,46	15	R\$ 20.781,84
303020032	Trat. De anemias aplastica e outras anemias	R\$ 413,41	60%	R\$ 661,46	10	R\$ 6.614,56



303020059	Trat. De anemias nutricional	R\$ 233,85	60%	R\$ 374,16	3	R\$ 1.122,48
303030038	Trat. De diabetes mellitus	R\$ 360,80	60%	R\$ 577,28	5	R\$ 2.886,40
303070102	Trat. De outras doenças do aparelho digestivo	R\$ 347,15	60%	R\$ 555,44	2	R\$ 1.110,88
303100010	Trat. De complicações relacionadas predominantemente ao puerperio	R\$ 154,30	60%	R\$ 246,88	3	R\$ 740,64
303100044	Trat. De intecorrencias clinicas da gravidez	R\$ 109,24	60%	R\$ 174,78	12	R\$ 2.097,41
303140070	Trat. De doenças do ouvido externo medio e da mastoide	R\$ 147,71	60%	R\$ 236,34	2	R\$ 472,67
303140151	Trat. De pneumonias ou influenza (Gripe)	R\$ 582,42	60%	R\$ 931,87	3	R\$ 2.795,62
303150017	Tratamento de doenças dos órgãos genitais masculinos	R\$ 67,31	60%	R\$ 107,70	2	R\$ 215,39
303150033	Tratamento de doenças inflamatórias dos órgãos pelvicos femininos	R\$ 198,81	60%	R\$ 318,10	3	R\$ 954,29
310010039	Parto Normal	R\$ 443,40	60%	R\$ 709,44	60	R\$ 42.566,40
404010318	Retirada de corpo estranho de ouvido/faringe/laringe/nariz	R\$ 236,31	60%	R\$ 378,10	3	R\$ 1.134,29
407020039	Apendicectomia	R\$ 414,62	60%	R\$ 663,39	8	R\$ 5.307,14
407020284	Hemorroidectomia	R\$ 315,94	60%	R\$ 505,50	3	R\$ 1.516,51
407030026	Colecistectomia	R\$ 695,77	60%	R\$ 1.113,23	3	R\$ 3.339,70
407040064	Hernioplastia Epigastrica	R\$ 559,87	60%	R\$ 895,79	3	R\$ 2.687,38
407040080	Hernioplastia Incisional	R\$ 539,92	60%	R\$ 863,87	3	R\$ 2.591,62
407040099	Hernioplastia Inguinal bilateral	R\$ 426,02	60%	R\$ 681,63	3	R\$ 2.044,90
407040102	Hernioplastia Inguinal uni	R\$ 445,51	60%	R\$ 712,82	10	R\$ 7.128,16
407040129	Hernioplastia umbilical	R\$ 434,99	60%	R\$ 695,98	5	R\$ 3.479,92
407040161	Laparotomia Exploradora	R\$ 637,19	60%	R\$ 1.019,50	6	R\$ 6.117,02
408050012	Amputação/Desarticulação de MI	R\$ 892,74	60%	R\$ 1.428,38	3	R\$ 4.285,15
408060042	Amputação/Desarticulação de dedo	R\$ 338,03	60%	R\$ 540,85	3	R\$ 1.622,54
408060603	Trat. Cirurgico de Hernia Muscular	R\$ 203,29	60%	R\$ 325,26	3	R\$ 975,79
409010430	Trat. Cirurgico de cistocele	R\$ 372,54	60%	R\$ 596,06	3	R\$ 1.788,19
409040169	Orquiectomia unilateral	R\$ 350,13	60%	R\$ 560,21	3	R\$ 1.680,62
409040215	Trat. Cirurgico de Hidrocele	R\$ 256,97	60%	R\$ 411,15	3	R\$ 1.233,46
409040223	Tratamento Cirurgico de Torção do Testiculos	R\$ 280,13	60%	R\$ 448,21	3	R\$ 1.344,62
409040231	Trat. Cirurgico de Varicocele	R\$ 257,56	60%	R\$ 412,10	3	R\$ 1.236,29
409050083	Postectomia	R\$ 219,12	60%	R\$ 350,59	3	R\$ 1.051,78
409060038	Excisão tipo 3 do colo do utero	R\$ 443,66	60%	R\$ 709,86	3	R\$ 2.129,57
409060119	Histerectomia c/ Anexctomia	R\$ 770,70	60%	R\$ 1.233,12	8	R\$ 9.864,96
409060194	Miomectomia	R\$ 528,94	60%	R\$ 846,30	3	R\$ 2.538,91
409060216	Ooforectomia/Ooforoplastia	R\$ 509,86	60%	R\$ 815,78	3	R\$ 2.447,33
409060232	Salpingectomia uni/bilateral	R\$ 465,59	60%	R\$ 744,94	7	R\$ 5.214,61
409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior	R\$ 472,43	60%	R\$ 755,89	2	R\$ 1.511,78



409070149	Exerese de cisto de vagina	R\$ 372,54	60%	R\$ 596,06	2	R\$ 1.192,13
409070157	Exerese de glabula de bartholin	R\$ 224,68	60%	R\$ 359,49	2	R\$ 718,98
410010073	Plastica mamaria feminina não estetica	R\$ 514,17	60%	R\$ 822,67	2	R\$ 1.645,34
411010034	Parto Cesariano	R\$ 545,73	60%	R\$ 873,17	60	R\$ 52.390,08
411020013	Curetagem pos-abortamento/puerperal	R\$ 179,62	60%	R\$ 287,39	8	R\$ 2.299,14
411020048	Trat. Cirurgico de gravidez ectopica	R\$ 459,18	60%	R\$ 734,69	3	R\$ 2.204,06
412040166	Torocostomia com drenagem pleural fechada	R\$ 1.029,44	60%	R\$ 1.647,10	3	R\$ 4.941,31
413040178	Trat. Cirurgico de lesões extensas c/ perda de substancia cutanea	R\$ 741,69	60%	R\$ 1.186,70	20	R\$ 23.734,08
415040035	Debridamento de Úlcera de tecidos desvitalizados	R\$ 543,08	60%	R\$ 868,93	5	R\$ 4.344,64
				R\$ 31.363,63	325	R\$ 250.100,56

1.3. A prestação de serviços especializados de Atendimento Hospitalar - Internações, descritas no 1.2 desse instrumento, parte integrante deste CONTRATO, contemplam os tetos de serviços os quais serão contratados e executados nas dependências do CONTRATADO, a todos que destes serviços necessitarem, devendo ser executados de forma resolutive, e na qualidade previstas nas normas e fundamentos dos princípios do SUS, cujas ações estão explicitadas no Plano Municipal de Saúde e coordenadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

1.4. O CONTRATO ora firmado se fundamenta através do resultado obtido na Chamada Pública nº 004/2022, realizado pelo município de Capanema/PA;

1.5. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional do município, incluída a demanda de outros municípios, indicada no Plano Municipal de Saúde e serão ofertadas com fundamento nas necessidades de demanda, em consonância com a Planilha Descritiva dos Tetos Contratados, conforme disponibilidade de recursos financeiros e regulamentação do Ministério da Saúde;

1.6. As quantidades ora conveniadas caracterizam-se por insuficiência dos serviços da rede pública, embasando-se, logo, esse CONTRATO na fundamentação do artigo 24 e seu parágrafo único da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nas normas previstas na Portaria nº 1.034/GM/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS QUANTIDADES OFERTADAS:

2.1. Pelo cumprimento deste CONTRATO o CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, mensalmente, com base nos preços da Tabela MS/SUS, acrescidos de 60%, pelos serviços efetivamente prestados, constantes dos procedimentos especificados no 1.2 - Planilha Descritiva dos Tetos Contratado, até a importância total estimada de **R\$ 250.100,56 (duzentos e cinquenta mil cem reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.2. O valor estimado constante deste CONTRATO, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e prestados pelo CONTRATADO.



2.3. O valor pelos serviços e os preços contratados serão revisados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde aos procedimentos constantes do item 1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do objeto desta contratação, concorrerá por conta de créditos orçamentários da Lei Orçamentária Anual – LOA – em vigor.

Órgão: 0703 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 301 004 2.042 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 0049 2.056 – Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema – Maca

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO REPASSE:

O repasse pelos serviços ora contratados será feito mensalmente, em moeda corrente, e obedecerá ao seguinte roteiro:

5.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE a prestação dos serviços executados em instrumentos denominados AIHs, as faturas e os documentos referentes aos serviços descritos na cláusula primeira, contendo os atendimentos efetivamente prestados, obedecendo a demanda estabelecida pelo Gestor local.

5.2. Nos valores mensais que serão repassados ao CONTRATADO, estarão computados nas Autorizações de Internação Hospitalar – AIH - procedimentos principais, secundários, especiais, medicamentos excepcionais, órteses, próteses e materiais especiais - OPM -, desde que autorizados pelo Gestor Local, dependendo da necessidade e condição de cada usuário do SUS, pagos, também, de acordo com os preços da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS. Fica, assim, sob a responsabilidade do Estabelecimento de Saúde CONTRATADO o pagamento de salários ou outras remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, repasses para fornecedores de materiais, OPM(s) ou quaisquer outras despesas de terceiros que advirem da produção dos objetos contratados.

5.3. O CONTRATADO, que por força de habilitações específicas, devidamente autorizadas pelo Ministério da Saúde, possuir direito ao recebimento de incrementos sobre o preço base dos procedimentos da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, terá seus valores agregados mensalmente, na proporção da incidência de tais procedimentos.

5.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de repasse será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

5.5. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentá-las até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente



documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;

5.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o repasse no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do CONTRATADO;

5.7. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS;

5.8. Após a conferência das AIHs, realizada pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá, até o quinto (5º) dia útil, posterior à conclusão do processamento central da Secretaria Municipal de Capanema, após confirmado o crédito dos recursos da Gestão Plena à conta do CONTRATANTE, o pagamento referente aos serviços realizados no mês anterior.

5.9. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado “pró rata die” pelo IGPM, publicado mensalmente pelo Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

Os valores estipulados na cláusula segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde– MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigação do CONTRATANTE:

7.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste CONTRATO;

7.2. Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço realizado no respectivo período;

7.3. Designar um representante para acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO, nos termos do artigo 117 da lei nº 14133/21;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, em virtude da celebração deste CONTRATO:

8.1 Executar com presteza e dedicação os serviços contratados e referidos na cláusula primeira;

8.2 Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste CONTRATO, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

8.3 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste CONTRATO, nem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;

8.4 Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua



reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;

8.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93;

8.6 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo;

8.7 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a gratuidade dos serviços prestados;

8.9 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados;

8.10 Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto neste CONTRATO;

8.11 Notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial dos serviços estipulados e qualificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO enseja a sua rescisão de pleno direito, com as conseqüências contratuais previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

9.2. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa previstos na legislação referente a Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

10.1. Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais da área da saúde no estabelecimento do CONTRATADO.

10.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO;

10.3. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

10.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução deste CONTRATO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

11.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação voluntária, ou de negligência, ou de imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito regresso.



11.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO pelos órgãos do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços ora contratados será exercida pelo(s) órgão(s) competente(s) (TCU, TCE, Conselho Municipal de Saúde) e pelos órgãos de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, com fulcro no Decreto nº 1.651/95, assim como nas prerrogativas de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90, a qual caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços contratados e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14133/21 e suas alterações posteriores.

12.2. Fica o CONTRATADO sujeito às normas e provimentos oriundos da Regulação, Coordenação, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE.

12.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término deste CONTRATO, se for de interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

12.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

12.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

12.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESPECIFICIDADE E DA RELEVÂNCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS:

Deverão, obrigatoriamente, serem observadas as especificidades e relevância pública, conforme prescreve a legislação do SUS:

I – O CONTRATADO deverá estar com o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II – O CONTRATADO será submetido à avaliação sistemática pelo Programa Nacional



de Avaliação de Serviços de Saúde - PNAS;

III - Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pelo Gestor local;

IV – O CONTRATADO deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento dando ciência ao usuário de que a assistência prestada foi possível mediante a utilização de recursos financeiros provenientes de contribuições sociais, impostos, entre outros mecanismos de arrecadação pública;

V - O CONTRATADO deverá obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

VI - O CONTRATADO deverá garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

VII - O CONTRATADO deverá comprometer-se a seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

VIII - O CONTRATADO deverá manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:

Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica; Certidão

Negativa de Débitos com o INSS, Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Secretaria da Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débitos com o FGTS.

IX - Em conformidade ao art. 26, § 2º, da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, além daquelas emanadas das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

X - O CONTRATADO não deverá praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES:

Fica O CONVENIADO sujeito às multas previstas por infração a quaisquer cláusulas ou condições deste CONTRATO, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

15.1. Dos atos de aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO, ou de sua rescisão praticada pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, à autoridade competente.

15.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do caput, a autoridade competente do CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbe ao CONTRATANTE providenciar na publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município e num jornal de maior circulação local, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Capanema/PA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo que também assinam.

Capanema-PA, 22 de julho de 2022

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENAS
CNPJ Nº 37.533.794/0001-69
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____